

Artigo 25.º

Processo de atribuição da classificação da Pós-Graduação

1 — Ao certificado de Pós-Graduação é atribuída uma classificação final situada no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte).

2 — A classificação final do certificado de Pós-Graduação corresponde à média, ponderada por ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o estudante realizou os 60 (sessenta) ECTS.

3 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do grau académico de mestre, os ECTS do plano de estudos da Pós-Graduação em PGICC podem ser creditados nos Mestrados em funcionamento nas instituições associadas, segundo os regulamentos destas e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 26.º

Prazos de emissão do certificado

A emissão do certificado final do curso será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua requisição, à exceção da época de matrículas/inscrições, em que o prazo poderá ser estendido até 30 (trinta) dias.

Artigo 27.º

Processo de acompanhamento pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de Pós-Graduação é da responsabilidade da comissão que assegura a sua coordenação científica e pedagógica, nomeada pelas instituições associadas na sua realização.

Artigo 28.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pela coordenação da Pós-Graduação ou pelos órgãos de gestão competentes das instituições associadas na sua realização.

209852585

Despacho n.º 11089/2016

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea *o* do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea *o* do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, da Escola Superior de Teatro e Cinema, que é publicado em anexo ao presente despacho.

31 de agosto de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa**Preâmbulo**

A Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, veio introduzir alterações ao Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, previsto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

A introdução destas alterações determina a necessidade de rever o regulamento em vigor na Escola Superior de Teatro e Cinema, publicado pelo Despacho n.º 294/2008, de 3 de janeiro. Assim, nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Teatro e Cinema, no uso das competências conferidas pelos Estatutos da Escola Superior de Teatro e Cinema, aprovou, em 19 de fevereiro de 2016, o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Teatro e Cinema, adiante designada ESTC.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento disciplina o acesso e ingresso nos cursos de licenciatura ministrados pela Escola Superior de Teatro e Cinema através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso.

2 — Ao acesso aos cursos de mestrado aplica-se apenas o regime de reingresso.

Artigo 2.º

Conceitos

Os conceitos de “créditos”, “escala de classificação portuguesa”, “instituição de ensino superior” e “regime geral de acesso” são os que estão definidos no artigo 3.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 3.º

Reingresso

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num curso de licenciatura ou mestrado da ESTC, se matricula e inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Por interrupção de estudos entende-se o período de um ou mais anos letivos, ou o período inferior a um ano letivo, caso o estudante tenha anulado a matrícula e inscrição no curso no ano letivo anterior.

3 — O reingresso não é aplicável nos casos em que a matrícula e inscrição, feitas pela primeira vez, sejam anuladas até 10 dias úteis após o início das aulas.

Artigo 4.º

Requerimento de reingresso

1 — O pedido de reingresso é instruído através de requerimento dirigido ao presidente da ESTC, acompanhado de cópia do documento de identificação civil, até 15 dias antes do início do ano letivo.

2 — O requerimento de reingresso instruído no decurso do ano letivo só pode ser aceite caso o estudante tenha de realizar apenas unidades curriculares do 2.º semestre, devendo o pedido ser instruído até ao dia 15 de dezembro.

3 — Em caso de alteração de plano de estudos do curso, o pedido de reingresso deve obrigatoriamente ser acompanhado de requerimento de integração curricular, para efeitos de definição de plano de estudos para prosseguimento de estudos.

4 — A decisão de deferimento sobre o pedido referido nos n.ºs 1 e 2 tem em consideração as condições de funcionamento do ciclo de estudos, nomeadamente da parte letiva e/ou dos recursos afetos ao mesmo, bem como a existência de condições de integração dos requerentes no ciclo de estudos em causa.

5 — O requerimento de reingresso, e o eventual requerimento de integração curricular, estão sujeitos aos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa em vigor.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 6.º

Creditação das formações

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 7.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 8.º

Condições para requerer a mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um dos cursos de licenciatura da ESTC os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso português e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para essas licenciaturas, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, e nelas tenham obtido a classificação mínima de 95 pontos;

c) Tenham obtido aprovação nas provas dos concursos locais de acesso à licenciatura para a qual requerem a mudança.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para os cursos de licenciatura da ESTC.

4 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior, ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso, e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pela alínea b) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — São admitidos pedidos de mudança de par instituição/curso para as licenciaturas da ESTC, de estudantes que ingressaram no ensino superior, através das modalidades especiais de acesso ao ensino superior admitidas na ESTC.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º pode ser substituída pela aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma.

3 — A aplicação do previsto no número anterior implica a aceitação prévia das provas realizadas para acesso a outro par instituição/curso, pela comissão técnico-científica do departamento da ESTC correspondente ao curso para o qual é pedida a mudança.

4 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º pode ser substituída pela aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento n.º 816/2015, de 30 de novembro.

5 — Os estudantes internacionais devem adicionalmente comprovar conhecimento da língua em que o ensino é ministrado, nos termos do artigo 6.º do regulamento referido no número anterior.

Artigo 11.º

Data da realização dos exames

Os exames a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 12.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — A candidatura a mudança de par instituição/curso é instruída através de requerimento dirigido ao presidente da ESTC, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação civil;

b) Cópia de documento comprovativo de residência legal em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que require a mudança de par instituição/curso, caso não seja nacional de um Estado membro da União Europeia;

c) Documento comprovativo de matrícula/inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequenta ou frequentou, que refira a não prescrição da matrícula no curso;

d) Documento(s) comprovativo(s) da realização dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso na licenciatura;

e) Outros documentos necessários para a realização das provas do concurso local de acesso.

2 — O prazo para efetuar o pedido de mudança de par instituição/curso corresponde ao prazo fixado para inscrição nos concursos locais de acesso.

3 — O requerimento de mudança de par instituição/curso, bem como a inscrição nas provas do concurso local de acesso, estão sujeitos aos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa em vigor.

Artigo 13.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso para uma das licenciaturas da ESTC está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada uma das licenciaturas é fixado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESTC, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para o conjunto dos concursos de mudança de curso e de transferência.

Artigo 14.º

Seriação

1 — Os candidatos a mudança de par instituição/curso são seriados a partir da nota de candidatura obtida no concurso local de acesso à licenciatura da ESTC que pretendem frequentar.

2 — Sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para os concursos locais de acesso a cada um dos cursos, se verifique uma situação de empate para o preenchimento do último lugar disponível serão criadas vagas adicionais.

Artigo 15.º

Mudança de par instituição/curso após prescrição

Só podem candidatar-se a mudança para uma das licenciaturas da ESTC os estudantes cuja matrícula tenha caducado por prescrição, no estabelecimento de origem, passados que sejam dois semestres sobre a verificação da prescrição.

Artigo 16.º

Integração curricular e creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na ESTC, no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A creditação da formação realizada e o reconhecimento da experiência profissional e da formação pós-secundária é da competência das comissões técnico-científicas dos departamentos da ESTC, e é feita de acordo com o regulamento de creditação da ESTC.

4 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

5 — O requerimento de integração curricular está sujeito aos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 17.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reünam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados no presente regulamento;
- b) Sejam candidaturas apresentadas, no mesmo ano letivo, a mais do que um regime de acesso;
- c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito à ESTC, independentemente da sua natureza;
- d) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

2 — A competência para o indeferimento liminar é do presidente da ESTC, sendo os candidatos notificados por via eletrónica.

Artigo 18.º

Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- a) Não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no artigo 12.º;
- b) Se encontrem com a matrícula prescrita no ensino superior público;
- c) Prestem falsas declarações;
- d) Não satisfaçam qualquer das condições de acesso e ingresso fixadas.

2 — Nas condições previstas no número anterior, todos os atos académicos e administrativos que tenham sido praticados são considerados nulos.

3 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do presidente da ESTC, sendo os candidatos notificados por via eletrónica caso esta ocorra durante o processo de candidatura.

Artigo 19.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso são da competência do presidente da ESTC, ouvidas as direções dos departamentos.

2 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de par ins-tituição/curso são da competência dos júris dos concursos locais de acesso.

3 — As decisões exprimem-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

4 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

5 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerida.

6 — Os resultados serão publicitados através de edital afixado nas instalações da ESTC e no seu sítio de internet.

7 — A notificação considera-se realizada para todos os efeitos através da afixação do edital.

Artigo 20.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de três

dias úteis contados a partir da afixação da mesma, dirigida ao presidente da Escola.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência do presidente da ESTC, e são proferidas no prazo de 10 dias úteis e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

3 — Excetua-se do previsto nos números anteriores as reclamações dos resultados das provas dos concursos locais de acesso, efetuadas de acordo com os editais dos respetivos concursos.

Artigo 21.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 22.º

Matrícula e inscrições

1 — Os estudantes colocados devem proceder à matrícula e inscrição na ESTC no prazo fixado.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a ESTC convocará, por via eletrónica, à realização desta o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

Artigo 23.º

Omissões e dúvidas de interpretação

Quaisquer omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão analisadas e decididas pelo presidente da ESTC, mediante parecer da comissão coordenadora do conselho Técnico-Científico, se possível através do recurso ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 24.º

Disposição revogatória

É revogado o Despacho n.º 294/2008, de 3 de janeiro.

Artigo 25.º

Aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se à candidatura a partir do ano letivo 2016-2017, inclusive.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

209851994

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Despacho n.º 11090/2016

Considerando o disposto no n.º 12 do artigo 13.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal, homologado pelo Despacho n.º 862/2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal de 23 de dezembro de 2009, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8/2010, de 13 de janeiro;

No uso de competência própria e pela forma legal e estatutária devida, nomeio a Professora Adjunta Ana Gabriela Gonçalves Neves Gomes, Subdiretora da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de comissão de serviço.

5 de setembro de 2016. — O Diretor, *Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira*.

209852406